



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 197, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal em Minas Gerais.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56 da [Portaria PGR nº 357/2015](#) (Regimento Interno Diretivo do MPF) e art. 33 da [Portaria SG/MPF nº 382/2015](#) (Regimento Interno Administrativo do MPF) e considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018](#), resolve:

Art. 1º O Setor de Gestão Documental não receberá documentos físicos provenientes de Pessoa Jurídica, entregues de forma presencial ou encaminhados por via postal, salvo os casos específicos regulamentados pela unidade.

§1º Os documentos deverão ser devolvidos ao remetente através de carta registrada e acompanhados de termo de devolução que indicará o canal eletrônico para reenvio ao MPF/MG.

§2º Nas Procuradorias da República nos Municípios as Subcoordenadorias Administrativas cumprirão a providência prevista no §1º.

§3º As correspondências que possuam indicativo de sigilo não deverão ser abertas e, se indicado o destinatário, a esse serão encaminhadas; não havendo indicação de destinatário, serão enviadas à Chefia da Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

§4º Nas Procuradorias da República nos Municípios, as correspondências que possuam indicativo de sigilo sem indicação de destinatário serão encaminhadas ao Procurador-Coordenador.

§5º Os documentos destinados às Forças Tarefas Rio Doce e Brumadinho, independentemente do remetente, serão recebidos fisicamente.

§6º Os documentos provenientes da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais relacionados a Inquéritos Policiais poderão ser recebidos fisicamente.

§7º Os documentos provenientes da Superintendência da Receita Federal em Minas Gerais serão recebidos fisicamente nas seguintes situações:

I – quando se tratar de devolução de procedimento da PRMG;

II – quando pelas suas características for inviável o envio por meio digital.

Art. 2º O envio de correspondência será feito, preferencialmente, por via eletrônica e conterà em destaque, obrigatoriamente, o seguinte texto: “Em razão das normas contidas na [Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018](#), todas as manifestações relacionadas a estes autos deverão ser enviadas em formato digital – extensão PDF – através do site protocolo.mpf.mp.br (se pessoa jurídica) ou peticaoamento.mpf.mp.br (se pessoa física). Dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (31) 2123-9147 ou, ainda, pelo e-mail prmg-sgd@mpf.mp.br.”

§1º O Setor de Gestão Documental manterá na intranet banco de dados atualizado contendo sítios e endereços de correio eletrônico dos principais destinatários das correspondências enviadas pelos setores da PRMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 jun. 2019. Caderno Administrativo, p. 31.](#)

Ministério Público Federal